



Estado de Alagoas  
Prefeitura Municipal de Anadia

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ANADIA**  
Vamos Progredir Juntos

## Lei nº 487/2003

Autoriza a abertura de Crédito Especial para o fim que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANADIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para a **Construção do Fórum**, conforme discriminação orçamentária a seguir:

*08080 – Secretaria Municipal de Agricultura, Obras, Viação e Meio Ambiente*

*02 – Judiciária*

*062 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário*

*0005 – Fortalecimento a Cidadania*

*1029 – Construção do Forum*

*449051 – Obras e Instalações..... R\$ 90.000,00*

**Art. 2º** – A abertura do crédito de que trata o artigo anterior fica condicionada à existência de recursos, conforme determina o artigo 43 da Lei 4.320/64.

**Art. 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Anadia/AL, 22 de setembro de 2003

José Edmundo Dâmaso Barros  
Prefeito



## Lei nº 487/2003

Autoriza a abertura de Crédito Especial para o fim que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANADIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para a **Construção do Fórum**, conforme discriminação orçamentária a seguir:

**08080 – Secretaria Municipal de Agricultura, Obras, Viação e Meio Ambiente**

**02 – Judiciária**

**062 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário**

**0005 – Fortalecimento a Cidadania**

**1029 – Construção do Fórum**

**449051 – Obras e Instalações..... R\$ 90.000,00**

**Art. 2º** – A abertura do crédito de que trata o artigo anterior fica condicionada à existência de recursos, conforme determina o artigo 43 da Lei 4.320/64.

**Art. 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Anadia/AL, 22 de setembro de 2003

José Edmundo Dâmaso Barros  
Prefeito